

**ALTO SANTO**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*O futuro já começou*



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2017.12.15.01

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Santo, conforme autorização da Sr. Secretário de Cultura e Juventude, vem abrir processo de Inexigibilidade de licitação para a Contratação de atração de renome regional de médio porte (PEDRO E BENÍCIO) para apresentar-se na festividade alusiva às comemorações natalinas do Município de Alto Santo-Ce.

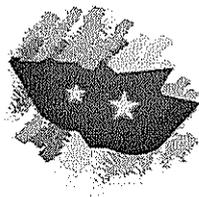
#### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no caput e inciso III, do art. 25 c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação deve-se a realização dos festejos natalinos e de padroeiro do Município, festejo este, bastante conhecido, esperado e difundido no Município e cidades vizinhas, intitulado Natal luz 2017, animado por apresentações de atrações musicais de qualidade que possam incrementar os festejos com a finalidade de satisfazer a população, bem como fomentar a entrada de capitais advindos do aquecimento da economia local, qual seja, o Comercio e, que nesta festa, cresce a venda de produtos fornecidos por ambulantes Cidadãos Alto Santense, sobretudo, a venda de alimentação, bebidas, movimentando economicamente do comercio local.

A contratação de atração de renome regional de médio porte, consagrada pela crítica, promete abranger um maior público e atrair mais pessoas, promovendo o Município de Alto Santo, satisfazendo aos munícipes e ativando o comparecimento de um maior número de pessoas.



**ALTO SANTO**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*O futuro já começou*



Nesse sentido, o entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior:

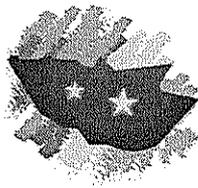
**“A resposta (...) é a de que o desempenho artístico (...) não é aferível segundo critérios objetivos. (...) Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricão administrativa da autoridade, que deverá, então evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos.”** (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Ed., Renovar, Rio de Novembro, 2005, p.306).

No mesmo entendimento, segundo definição dada por Marçal Justen Filho:

**“Há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”**

Ainda, sobre o assunto, continua Marçal Justen Filho:

**“O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada.”** (Comentários á Lei de



**ALTO SANTO**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*O futuro já começou*



Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição,  
Dialética, São Paulo, 2001, p. 293).

No mesmo entendimento, Maria Silvia Zanella di Pietro, arremata:

**Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.** (Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídico Atlas, São Paulo: 1999, p. 302).

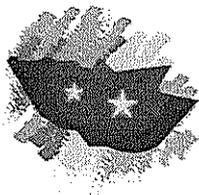
Vistas as fartas razões que justificam a realização da presente inexigibilidade de licitação, passamos as razões de escolha e justificativa legal para os preços contratados.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA E JUSTIFICATIVA PARA OS PREÇOS CONTRATADOS.**

A escolha recaiu na empresa **PB EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, por ser a empresa que ofertou a atração de renome regional de médio porte que satisfaz ao interesse público, conforme especificado no ANEXO I, parte integrante deste processo. O renome da banda e a aclamação da crítica confirmam a adequação e a habilidade artística do grupo musical escolhido para a realização do evento. A contratada também enquadrou-se nas condições contratuais postas por este Município, já que oferta a atração pretendida nos valores disponíveis para este evento conforme recursos próprios.

Alto Santo - CE, 15 de Dezembro de 2017.

*Tarcílio Jefferson de Lima Moreira*  
**Tarcílio Jefferson de Lima Moreira**  
**Secretário de Cultura e Juventude**



## ANEXO I

### ATRAÇÃO PRETENDIDA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
01	Contratação de atração de renome regional de médio porte (PEDRO E BENÍCIO) para apresentar-se na festividade alusiva às comemorações natalinas do Município de Alto Santo-Ce. DATA DO EVENTO 22/12/2017	Apresentação com duração mínima de 1h e 40min	01

#### DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

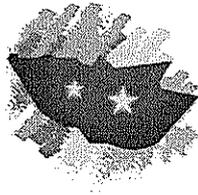
##### (PESSOA JURÍDICA)

##### Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa física (CNPJ);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

##### Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - a.1) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:
    - a.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições federais emitida pela Secretaria da Receita Federal;
    - a.3) Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
  - b) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS.



c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

### **Qualificação Técnica**

a) Carta de exclusividade de fornecimento dos serviços objeto desta inexigibilidade.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e

Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com o acordado, obrigando-se a apresentar a banda no dia 22 de Dezembro de 2017, com duração mínima de 1h e 40min;

Manter durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Fornecer todo o equipamento de palco, ou seja, teclados, baterias, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeito, obrigando-se a pagar tributos ou quaisquer outras despesas relacionadas direta ou indiretamente com a disponibilidade dos mesmos;

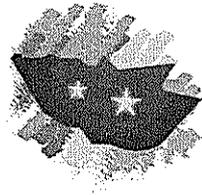
Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento do objeto do contrato;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato até o limite fixado no parágrafo 1º do art. 65 da Lei de Licitações.

Arcar com as despesas de traslado terrestre, hospedagem, alimentação do grupo musical.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, 50% do valor devido até o dia 31 de Dezembro de 2017, e 50% após a execução dos serviços



**ALTO SANTO**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*O futuro já começou*



a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

### **DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

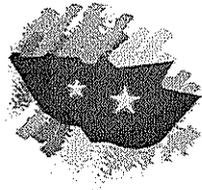
Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

### **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O contrato derivado do presente processo de Inexigibilidade de Licitação vigorará por 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.



**ANEXO II**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE, E \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Simplício Bezerra, nº 198 – Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.891.666/0001-26, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Juventude, Sr. Tarcílio Jefferson de Lima Moreira, doravante denominado de **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_ situada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, representada por (nome e qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1- Este contrato tem por objeto a Contratação de atração de renome regional de médio porte (PEDRO E BENÍCIO) para apresentar-se na festividade alusiva às comemorações natalinas do Município de Alto Santo-Ce.

**Cláusula Segunda - Da Fundamentação Legal**

2.1- Fundamenta-se este contrato no processo de inexigibilidade de licitação nº 2017.12.15.01 e no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

**Cláusula Terceira – Do Preço**

3.1- O valor global do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Cláusula Quarta – Do Reajustamento do Preço**

4.1- Irreajustável.

**Cláusula Quinta Duração do Contrato**

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante**

6.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

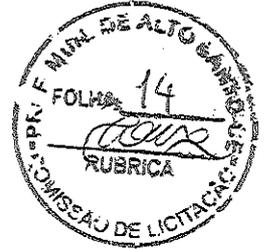
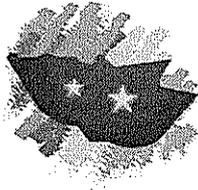
6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

6.4 - Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e

6.5 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.



#### **Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratado**

7.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com o acordado, obrigando-se a apresentar a banda no dia 22 de dezembro de 2017, com duração mínima de 1h e 40min;

7.2 - Manter durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3 - Fornecer todo o equipamento de palco, ou seja, teclados, baterias, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeito, obrigando-se a pagar tributos ou quaisquer outras despesas relacionadas direta ou indiretamente com a disponibilidade dos mesmos;

7.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento do objeto do contrato;

7.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato até o limite fixado no parágrafo 1º do art. 65 da Lei de Licitações.

7.6 - Arcar com as despesas de traslado terrestre, hospedagem, alimentação do grupo musical.

#### **Cláusula Oitava - Da Forma de Pagamento**

8.1- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, 50% do valor devido até o dia 31 de Dezembro de 2017, e 50% após a execução dos serviços mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### **Cláusula Nona - Da Fonte de Recursos**

9.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do recurso Próprio.

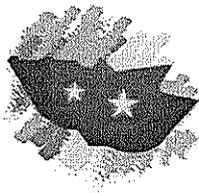
#### **Cláusula Décima – Das Alterações na Apresentação do Contratado**

10.1- Caso seja do interesse do Contratado o retardamento do início do show, o mesmo só deverá se efetuar com a permissão do Contratante, isso não ocorrendo, o Contratante se obriga a pagar a multa de 10% do valor deste contrato por cada meia hora de atraso.

10.2- Caso haja pane no equipamento de sonorização ou iluminação alugado pelo Contratante, que impossibilite a realização do show, as penalidades cabíveis deverão recair exclusivamente sobre a firma responsável pela sonorização/iluminação ficando o Contratado isento de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

10.3- É de inteira responsabilidade do Contratante a paralisação das funções do Contratado em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso, o Contratado isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor deste contrato, ficando ainda o Contratante responsável por quaisquer danos que venham a ocorrer com os equipamentos do Contratado, nas pessoas físicas dos músicos, técnicos ou demais integrantes da banda.

10.4- Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica, que impossibilite a realização do show, não acarretará nenhum ônus para o Contratado, ficando o mesmo no direito do recebimento do valor deste contrato.



**ALTO SANTO**  
GOVERNO MUNICIPAL

*O futuro já começou*



#### **Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Administrativas**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, exceto nos casos em que o fornecimento do objeto contratual tiver sido impedido por pane no equipamento de sonorização e iluminação alugado pelo Contratante, por falta de energia ou tumulto popular ou por ocasião de mudança meteorológica:

a) Advertência;

b) Multa

b.1) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada não fornecer o objeto contratual conforme o acordado;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2- Fica estipulada multa de 50% do valor deste contrato para quaisquer das partes que infringirem alguma cláusula deste instrumento contratual, que será paga à parte inocente.

11.3- Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-offício" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão Contratual**

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **Cláusula Décima Terceira – Dos Créditos Orçamentários**

13.1- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 19.01.13.392.3801.2.100 elemento de despesas 3.3.90.39.00, com recursos próprios.

#### **Cláusula Décima Quarta- Do Foro**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Alto Santo - CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Alto Santo - Ce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_